

artigo 308.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto no artigo precedente, é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varcla* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocénio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 46 406

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos Gerais da Nação

Ajudas de custo do ano de 1964 a liquidar pelos concelhos administrativos das bases aéreas n.ºs 2, 5, 6 e 7 e regimento de caçadores pára-quadistas	7 249\$00
Despesas de transporte de material da Força Aérea do ano de 1963	46 024\$70
	<u>53 273\$70</u>

Ministério do Interior

Despesas de telefones, energia eléctrica e portes de correio do ano de 1964 a liquidar pela Imprensa Nacional de Lisboa	24 985\$50
---	------------

Ministério da Justiça

Alimentação e outras despesas concernentes aos presos referentes aos anos de 1949 e 1963 a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	4 866\$00
Encargos dos anos de 1963 e 1964 respeitantes a serviços clínicos e de hospitalização à liquidar pela Cadeia Central de Mulheres, Instituto de S. Domingos de Benfica e Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra	7 805\$70
Pagamento de serviços e encargos não especificados respeitantes aos anos de 1963 e 1964 a liquidar pelo Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra e Instituto de Reeducação da Guarda	6 600\$00
Despesas do ano de 1964 provenientes da aquisição de artigos de expediente e diverso material não especificado da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz	3 842\$90

Despesas de transportes do ano de 1964 a liquidar pela Direcção-Geral da Justiça	42\$00
Despesas com a alimentação de internados e semi-internados do Instituto de Navarro de Paiva referentes ao ano de 1964	16 626\$90
Encargos respeitantes à conservação de semoventes do ano de 1964 a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	140\$20
	<u>39 923\$70</u>

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1960, 1962, 1963 e 1964 referentes a vencimentos, subvenções de família, ajudas de custo e alimentação a liquidar por diversos conselhos administrativos	279 823\$50
---	-------------

Ministério das Obras Públicas

Encargo do ano de 1964 referente a ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha e telefones a liquidar pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	245 616\$70
Despesas do ano de 1964 da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, provenientes da assistência clínica prestada a um jornaleiro, vítima de acidente ocorrido em serviço	592\$50
	<u>246 209\$20</u>

Ministério do Ultramar

Despesas do ano de 1964 referentes a conservação e aproveitamento de semoventes, artigos de expediente e correios e telégrafos a processar pela Secretaria-Geral do Ministério	99 650\$30
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Vencimentos, gratificações e ajudas de custo a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério, Escola do Magistério Primário da Horta e Instituto Nacional de Educação Física, respeitantes aos anos de 1963 e 1964	11 041\$90
Despesas do ano de 1964 respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza a liquidar pelos Liceus de Leiria e da Rainha D. Leonor, Escolas Industriais e Comerciais de Espinho e de Emídio Navarro, Escola Industrial de D. Luísa de Gusmão e Escola Comercial de Ferreira Borges	44 537\$40
Despesas dos anos de 1960 e 1964 com a aquisição e conservação de móveis e imóveis a liquidar pelo Estádio Nacional, Direcção do Distrito Escolar de Braga e Escola Comercial de Ferreira Borges	29 732\$20
Despesas com a aquisição de impressos e artigos de expediente referentes aos anos de 1963 e 1964 a liquidar pela Escola Comercial de Ferreira Borges e Liceu da Rainha D. Leonor	9 118\$40
Encargos do ano de 1964 respeitantes a telefones da Escola Industrial e Comercial de Pombal, Liceu da Rainha D. Leonor e Faculdades de Letras e de Ciências da Universidade de Lisboa	8 791\$50
	<u>103 221\$40</u>

Ministério da Economia

Encargo do ano de 1964 respeitante a telefones a liquidar pelas Direcções-Gerais do Comércio e dos Serviços Industriais	19 668\$40
---	------------

Ministério da Saúde e Assistência

Encargo dos anos de 1963 e 1964 referente a telefones a liquidar pela Direcção-Geral da Assistência	12 006\$50
---	------------

Art. 2.º É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação descrita no capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 2), do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas,

a quantia de 8954\$60, de despesas com telefones, realizadas em 1964, pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Art. 3.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Encargo do ano de 1964 com a assistência clínica prestada a um recluso vítima de acidente ocorrido no trabalho 1 900\$00

Fundo de Fomento Florestal e Aquícola

Despesas efectuadas em 1964 pela comissão que vistoriou, para efeitos de arrendamento, o prédio onde se encontra instalado o serviço 1 283\$90

Instituto de Assistência Psiquiátrica

Despesas do ano de 1964 com o internamento de doentes no Hospital do Conde de Ferreira 1 280 556\$40

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 46 407

Em 21 de Setembro de 1959 foi publicado o Decreto-Lei n.º 42 517, que manteve o Fundo de Renovação da Marinha Mercante, criado pelo Decreto-Lei n.º 35 876, de 24 de Setembro de 1946, a fim de habilitar o referido Fundo a concretizar o programa previsto no II Plano de Fomento para o sector dos transportes marítimos, autorizando a emissão de um empréstimo interno amortizável destinado a financiar a renovação e expansão da frota mercante nacional.

As operações de financiamento efectuadas pelo Fundo em cumprimento daquele programa resultaram da emissão de cinco séries de obrigações do empréstimo autorizado, as quais foram cobertas pelo Estado através de créditos abertos no Ministério das Finanças, no valor total de 485 000 000\$.

Considerando que o Plano Intercalar de Fomento não constitui uma solução de continuidade na política de desenvolvimento económico em que o País está empenhado, antes, pelo contrário, se pode considerar a base de um plano mais vasto, o III Plano de Fomento, importa não privar aquele importante sector da economia nacional dos meios necessários para alcançar o objectivo final: dotar a marinha mercante nacional com uma frota eficiente e capaz de satisfazer as necessidades do espaço português.

Nestes termos, impõe-se manter o Fundo de Renovação da Marinha Mercante para dar execução ao Plano Inter-

calar de Fomento, cujo início de vigência se verifica no corrente ano.

Deverá assim o Fundo de Renovação da Marinha Mercante ser habilitado com os meios necessários ao cumprimento da missão que lhe cabe no Plano Intercalar de Fomento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantido, anexo à Junta Nacional da Marinha Mercante e com os objectivos e a constituição estabelecidos nos artigos 2.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42 517, de 21 de Setembro de 1959, o Fundo de Renovação da Marinha Mercante.

Art. 2.º Para efeitos dos financiamentos aos armadores que tenham unidades a construir dentro do Plano Intercalar de Fomento, é o Fundo autorizado a contrair, nos anos de 1965 a 1967, um empréstimo interno amortizável, no máximo de 300 000 000\$, denominado «Empréstimo de renovação da marinha mercante — Plano Intercalar de Fomento».

§ 1.º O empréstimo será emitido por séries de obrigações, em montante e condições a fixar pelos Ministros das Finanças e da Marinha, sob proposta da comissão administrativa.

§ 2.º As obrigações serão do valor nominal de 1000\$ cada uma, obrigatoriamente amortizadas ao par, em vinte anuidades iguais, devendo a primeira amortização fazer-se cinco anos depois da emissão.

§ 3.º O Fundo poderá antecipar a amortização das obrigações em qualquer altura, mediante prévia autorização dos Ministros das Finanças e da Marinha.

Art. 3.º As obrigações do empréstimo será dado o aval do Estado.

Art. 4.º O Governo poderá conceder a redução do imposto de capitais relativamente aos juros das obrigações representativas deste empréstimo.

Art. 5.º O Fundo fica autorizado a realizar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, ou com as demais instituições de crédito nacionais, quaisquer contratos para a colocação das obrigações, ou a fazer esta colocação por subscrição pública ou venda no mercado, podendo, porém, o Estado tomar para si a totalidade ou parte da emissão.

Art. 6.º A concessão de financiamentos aos armadores, as condições financeiras dos mesmos e as garantias a prestar ao Fundo regular-se-ão pelos termos estabelecidos nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 42 517, de 21 de Setembro de 1959.

Art. 7.º O Fundo de Renovação da Marinha Mercante poderá ainda, nas circunstâncias especiais que forem reconhecidas pelos Ministros das Finanças e da Marinha como justificadas, realizar com outras entidades administrativas dependentes do Governo, nos termos em que a sua legislação própria o admita, operações de antecipação dos seus recursos para a execução dos seus planos de financiamento.

§ único. As condições financeiras e o prazo destas antecipações serão estabelecidos ou aprovados em despacho conjunto dos referidos Ministros e daquele a que estiver subordinada a entidade mutuante a que o Fundo recorrer.

Art. 8.º Quando o Fundo usar da faculdade conferida pelo artigo anterior, será diferido, de período igual ao prazo das antecipações, o início do pagamento dos empréstimos realizados aos armadores, continuando o referido pagamento a fazer-se no número de anuidades estabelecido para o reembolso das obrigações emitidas pelo Fundo.